



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

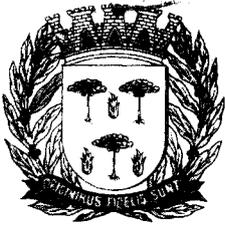
**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC , DO
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de dirigir e operacionalizar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência, seja em, acidentes, incêndios, alagamentos, enchentes, deslizamentos, soterramentos, desabamentos, resgates, implosões ou explosões e dará apoio as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal ou Forças Armadas, bem como para transportes de pacientes se acionados em caso de emergências, pelo Hospital desta Comarca, ou, Secretaria da Saúde em caso de estado de calamidade pública, seja individual ou coletiva.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços do Município com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e poderá convidar representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas para participar da COMDEC, como observadores ou conselheiros, sendo que os convidados não poderão receber salários ou qualquer tipo de gratificação.

Parágrafo Único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

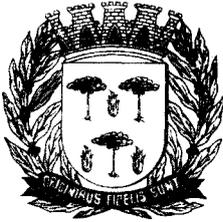
Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de combate a sinistros, para resgates, socorros imediatos, assistenciais e recuperativos, destinados a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer a ordem e o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação ministrará noções de defesa civil em sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município, com o apoio da Coordenadoria da Defesa Civil, sendo que os instrutores deverão ser da Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública, somente poderá ser decretado pelo Prefeito Municipal e passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais, escolas;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

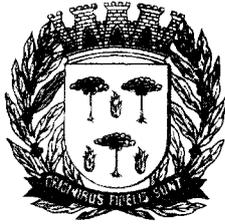
Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, individual ou coletiva, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto em serviço de horário extraordinário, (Hora Extra).

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos ou não, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será integrada ao Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente Administrativo;
- II - Coordenador Operacional e Coordenador Adjunto;
- III - Assessor;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG e governamentais;
- V - Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.
- VI - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- VII- Um motorista, sem prejuízo dos seus vencimentos (categoria D);
- VIII - Um Atendente de enfermagem, sem prejuízo de seus vencimentos;
- IX - Um Servente, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 10 - O Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe de Gabinete competindo-lhe organizar as atividades da mesma.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Art. 11 - O Coordenador e seu Adjunto poderão ser indicados bem como o Assessor; o Motorista, o Auxiliar de enfermagem e o Servente deverão ser exercido por Funcionário Público Municipal concursado, podendo ser estes últimos transferidos de outros Setores ou Departamentos para que se evite onerações maiores ao Poder Público Municipal.

Art. 12 - Compôr-se-á a Comissão de Conselho interna da COMDEC, **CCI**:

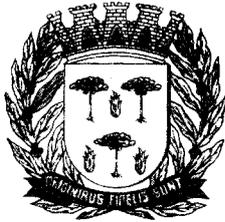
- I - Diretor de Obras;
- II - Secretário de Saúde;
- III – Diretor de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Diretor de Educação;
- V – Diretor de Promoção Social;
- VI – Diretor de Esporte e Lazer;
- VII – Diretor de Serviços Urbanos (Limpeza Pública);
- VIII - Diretor de Planejamento Urbano;
- IX - Diretor Administrativo; e
- X – Diretor de Finanças.

Art. 13 - O cargo de Diretor da Comissão Interna da CONDEC deverá ser exercido pelo Diretor de Obras do Município.

Art. 14 - O Cargo de Secretário da Comissão interna da COMDEC será designado pelo Diretor da Comissão de Conselho.

Art. 15 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 16 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

Art. 17 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

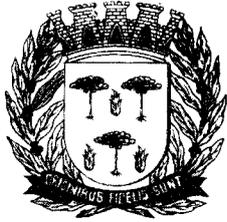
Art. 18 – Das Atribuições da Defesa Civil (COMDEC, Coordenadoria Municipal da Defesa Civil):

I – Uniformização de todos os funcionários na parte operacional que compuserem a COMDEC;

II – Efetuar periodicamente levantamento de áreas de riscos que possa levar a catástrofes individuais ou coletivas seja Urbana ou Rural, bem como verificação de estradas rurais municipais ou rodovias estaduais, e em caso de necessidade acionar os Departamentos, Secretarias ou Setores responsáveis para solucionar os problemas encontrados, os quais deverão responder por escrito a COMDEC quais foram os serviços executados dentro de prazo legal estabelecido. Operacionalizar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência, seja em acidentes de trânsito, incêndios, alagamentos, enchentes, deslizamentos, soterramentos, desabamentos, resgates, apoio e demais serviços que se fizerem necessários;

III – Apoiar a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, Hospitais, e, demais repartições de utilidade pública que beneficiem a toda a população;

IV – Fiscalizar, Notificar e Multar os infratores que provocarem incêndios, alagamentos, desterramentos, deslizamentos, desmatamentos sem autorização por escrito do Departamento, Secretaria ou Setor responsável ou outros tipos de ações que possam ocasionar acidentes e catástrofes individuais ou coletivas;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

V – Poderá a Defesa Civil apreender, todos os materiais, que provocaram acidentes ocasionados pelos infratores como objeto de prova, e deverá apresentar à Delegacia de Polícia mais próxima para os trâmites legais;

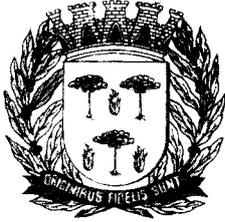
VI – Ficam todos os Setores, Departamentos, Secretarias da Prefeitura Municipal obrigados a avisar com antecedência por escrito a Defesa Civil, da autorização para terceiros que forem efetuar todo e qualquer tipo de serviços perigosos, sendo eles, desmatamentos, escoamentos ou esgotamento de açudes, construções de represas ou desmontagens destas, implosões, explosões, sendo que estas últimas somente serão autorizadas se possuírem liberação do Exército Brasileiro, autorização de transportes para explosivo pela Polícia Federal e Polícia Civil, e estar regularizada junto a todos os Serviços Públicos, seja em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Art. 19 – Dos Materiais, Veículos e Ferramentarias que deverá conter a Defesa Civil:

I - Veículos, para efetuar os serviços necessários à Defesa Civil, sendo estes para regates, apoio, ou serviços de transporte de materiais ou humanos, e que deverão estar adaptados com rádios de frequência fechada, sirenes, giroflex, e, identificado por Brasões da Nação, Estado e Município, podendo ser utilizados os veículos da frota municipal;

II – Aparelhos e ferramentas elétricas ou movidas a combustíveis, os quais serão definidos pela Coordenadoria;

III – Ferramentas e aparelhos manuais, tais como coletes salva vidas, cones, barco, sinalizadores ou outros produtos que se fizerem necessários.

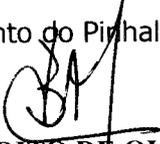


MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

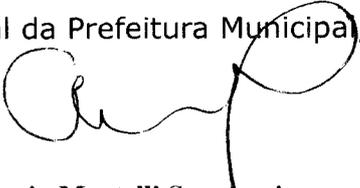
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 29 de setembro de 2015


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 29 de setembro de 2015.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura